CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GVS VIII
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II
VISA-REGIONAL VIII DE MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 15-12-2021

COMUNICADO Indeferimento, LTA referente a: Protocolo: 2021/44050

Atividade Econômica do Estabelecimento: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS.

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ - HOSPITAL GERAL DE ARUJÁ - Município: ARUJÁ/SP

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GVS VIII
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II

VISA-REGIONAL VIII DE MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 15-12-2021

TORNA-SE SEM EFEITO PUBLICAÇÃO ANTERIOR

COMUNICADO Deferimento, LTA referente a: Protocolo: 2021/44050

Atividade Econômica do Estabelecimento: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS.

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ - HOSPITAL GERAL DE ARUJÁ - Município: ARUJÁ/SP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GVS-VIII – MOGI DAS CRUZE5
Despachos da Diretora da Visa em 15 de dezembro de 2021.

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (liquidação da multa)

P - SES-PRC-2021/32848 - EXAT BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.-EPP,inscrita no CNPJ sob nº 02.393.589/0001-60, referente ao Auto de Infração nº AIF-033409,datado de 29/07/2021 e AIP de Multa nº AIP-027371, datado de 13/10/2021, no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's. Considerando o recolhimento da multa em 14/12/2021,conforme comprovante bancário no processo, por despacho datado de 15/12/2021, foi determinado o arquivamento do processo.

PROCESSO NO ARQUIVO, AGUARDANDO PROVOCAÇÃO, À DISPOSIÇÃO DA PGE, PARA CONSULTA E EVENTUAL ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 41, DA LEI Nº 6830/80.

P - SES-PRC-2021/06856 - SEDIMAGEM DIAGNÓSTICOS S/S LTDA.,inscrito no CNPJ sob nº 32.326.152/0001-75, referente ao Auto de Infração nº AIF-033555,datado de 10/02/2021 e AIP de Multa nº AIP-027351, datado de 10/06/2021, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESP's. Considerando que a multa foi inscrita com sucesso no Sistema da Dívida Ativa o processo deverá permanecer na origem à disposição da PGE, para consulta e eventual atendimento de ordem judicial, nos termos do art.41, da Lei nº 6830/80.

P - SES-PRC-2021/19483 - FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE,inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0001-00, referente ao Auto de Infração nº AIF-033383,datado de 29/04/2021 e AIP de Multa nº AIP-025737, datado de 14/07/2021, no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's. Considerando que a multa foi inscrita com sucesso no Sistema da Dívida Ativa o processo deverá permanecer na origem à disposição da PGE, para consulta e eventual atendimento de ordem judicial, nos termos do art.41, da Lei nº 6830/80.

P - SES-PRC-2021/19494 - FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE,inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0001-00, referente ao Auto de Infração nº AIF-033533,datado de 29/04/2021 e AIP de Multa nº AIP-025738, datado de 14/07/2021, no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's. Considerando que a multa foi inscrita com sucesso no Sistema da Dívida Ativa o processo deverá permanecer na origem à disposição da PGE, para consulta e eventual atendimento de ordem judicial, nos termos do art.41, da Lei nº 6830/80.

P - SES-PRC-2021/22714 - OSÉIAS OLIVEIRA SANTOS FREITAS,inscrito no CPF sob nº 318.104.368-00, referente ao Auto de Infração nº AIF-033445,datado de 21/05/2021 e AIP de Multa nº AIP-025740, datado de 29/07/2021, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESP's. Considerando que a multa foi inscrita com sucesso no Sistema da Dívida Ativa o processo deverá permanecer na origem à disposição da PGE, para consulta e eventual atendimento de ordem judicial, nos termos do art.41, da Lei nº 6830/80.

P - SES-PRC-2021/33037 - PRAGCLEAN DEDETIZADORA LTDA.-ME,inscrita no CNPJ sob nº 16.629.205/0001-70, referente ao Auto de Infração nº AIF-033389,datado de 04/08/2021 e AIP de Multa nº AIP-027369, datado de 17/09/2021, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESP's. Considerando que a multa foi inscrita com sucesso no Sistema da Dívida Ativa o processo deverá permanecer na origem à disposição da PGE, para consulta e eventual atendimento de ordem judicial, nos termos do art.41, da Lei nº 6830/80.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Coordenadoria de Controle de Doenças
Centro de Vigilância Sanitária
Grupo Vigilância Sanitária XXVII - São José dos Campos

Despachos da Diretora de 23/11/2021

Tornando público: PROCESSO EM COBRANÇA JUDICIAL - DÍVIDA ATIVA - PROTOCOLO: 000725/2018-SJC de 16/07/2018 - PROCESSO: 001.0735.000021/2018 - REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 017960 de 12/07/2018 - RAZÃO SOCIAL: LUIZ ALBERTO SILVA SCHWERTNER-375.925.727-53 – CNPJ: 24.168.224/0001-75 - ENDEREÇO: Rua Penedo, 745 – Município: São José dos Campos – Estado: SP.

Despachos da Diretora de 15/12/2021

Tornando público: INDEFERIMENTO DA DEFESA REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO – AIF Nº 025347 de 09/08/2021 – Processo: SES-PRC-2021/36183 – protocolo do Auto de Infração: 001068/2021-SJC - Protocolo da Defesa: 001098/2021-SJC de 02/09/2021 - Razão Social: FRIOS E LATICÍNIOS MD LTDA - CNPJ: 52.597.861/0001-00 - Endereço: Av. Adhemar de Barros, 1070 - Município: São José dos Campos - Estado: SP.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 07/21

Processo SES-PRC-2020/49403

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA

CNPJ FAEPA: 57.722.118/0001-40

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de Investimento, estabelecido pela Emenda Parlamentar (Deputado Douglas Garcia – código 2021.034.20607) para o HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

Será repassada a importância de R$ 150.000,00 em parcela única no mês de dezembro do presente exercício e que onerará a:

INVESTIMENTO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42
FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12

Data Assinatura: 10/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 10/21

Processo SES-PRC-2020/49435

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: FUNDAÇÃO DO ABC

CNPJ: 57.571.275/0001-00

DO OBJETO: Repasses de recursos financeiros de Custeio e Investimento estabelecidos pelas Emendas Parlamentares (Código: 2021.026.23454 e do Deputado Teonilio Barba - código 2021.091.21657) para o Hospital Estadual "Mario Covas" de Santo André.

Serão repassadas as importâncias de R$ 300.000,00 referente a Custeio e R$ 100.000,00 de Investimento, sendo que as transferências serão efetivadas em parcelas únicas no mês de dezembro do presente exercício e que onerarão a:

CUSTEIO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39
FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – Lei 141/12

INVESTIMENTO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42
FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – Lei 141/12

Data de Assinatura: 10/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 09/21

Processo SES-PRC-2020/49437

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ: 61.699.567/0001-92

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de Investimento, estabelecido pela Emenda Parlamentar (Deputado Bruno Ganem – código 2021.015.20311) para o HOSPITAL GERAL "PROFº DR. WALDEMAR DE CARVALHO PINTO FILHO" DE GUARULHOS.

Será repassada a importância de R$ 100.000,00 em parcela única no mês de dezembro do presente exercício e que onerará a:

INVESTIMENTO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42
FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12

Data Assinatura: 10/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 12/21

Processo SES-PRC-2020/49493

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP

CNPJ: 61.687.356/0001-30

OBJETO: Repasse de recursos financeiros de Investimento, estabelecido pela Emenda Parlamentar (código 2021.234.32052) para o CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA.

Será repassada a importância de R$ 150.000,00 em parcela única no mês de dezembro do presente exercício e que onerará a:

INVESTIMENTO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42
FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12

Data Assinatura: 10/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 06/21

Processo SES-PRC-2020/49520 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Instituto Sócrates Guanaes - ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de Custeio, estabelecido pela Emenda Parlamentar (código 2021.026.23471) para o HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO.

Será repassada a importância de R$ 150.000,00 em parcela única no mês de dezembro do presente exercício e que onerará a:

CUSTEIO
UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa: 33 90 39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12
Data de Assinatura: 10/12/2021

Termo de Aditamento ao Convênio nº 05/21

Processo SES-PRC-2020/50969

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde

Conveniada: CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul

CNPJ: 57.740.490/0001-80

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de Custeio, estabelecido pela Emenda Parlamentar (código 2021.026.23472) para o HOSPITAL REGIONAL "DR. LEOPOLDO BEVILACQUA".

Será repassada a importância de R$ 150.000,00 em parcela única no mês de dezembro do presente exercício e que onerará a:

CUSTEIO
UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 70 41
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12
Data de Assinatura: 10/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 06/21

Processo SES-PRC-2020/49526

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP

CNPJ: 46.230.439/001-01

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de Custeio, estabelecido pelas Emendas Parlamentares (Incremento Temporário do MAC - Portaria 1.398 – Proposta 36000.3722772/02-100 e Portaria 1.399 - Proposta 36000.3698662/02-100, de 25/06/2021) para a Maternidade Santa Isabel.

Será repassada a importância de R$ 1.331.000,00 em parcela única no mês de dezembro do presente exercício e que onerará a:

CUSTEIO
UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa: 33 90 39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12
Data de Assinatura: 10/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01 /21

Processo SES-PRC-2021/33119

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês - IRSSL

CNPJ: 09.538.688/0001-32

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de Custeio, estabelecido pela Emenda Parlamentar (Incremento Temporário do MAC - Portaria 1.398 – Proposta 36000.3703112/02-100, de 25/06/2021) para o HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ "PROFESSOR LIBERATO JOHN ALPHONSE DI DIO.

Será repassada a importância de R$ 300.000,00 em parcela única no mês de dezembro do presente exercício e que onerará a:

CUSTEIO
UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa: 33 90 39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12
Data de Assinatura: 10/12/2021

CONTRATO DE GESTÃO
N° SES-PRC-2020/46796

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DO VALE DO JURUMIRIM – AME VALE DO JURUMIRIM.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar n° 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 47.969.134/0001-89, inscrito no CREMESP sob nº 904493, com endereço à Praça Dom Pedro II, 1826 – Franca/SP e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Franca/SP – sob nº 64.081, neste ato representado por seu Presidente Tony Graciano, brasileiro, casado, RG nº 24.202.522 - SSP / SP; CPF nº 341.225.086-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo n° SES-PRC-2020/46796, fundamentada nos § 1° e §3°, do artigo 6°, da Lei Complementar n° 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE VALE DO JURUMIRIM – AME VALE DO JURUMIRIM cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE VALE DO JURUMIRIM – AME VALE DO JURUMIRIM, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar n° 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar n° 971/2005) no estabelecimento de saúde, nos termos do artigo 8°, inciso IV, da Lei Complementar n°. 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar n° 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimoniamento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.

6.3- A CONTRATADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trina) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3°, I, "c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3°, II, §1° do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,bem como dissidios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

10- Instalar na unidade "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

* Comissão de Prontuário Médico;
* Comissão de Óbitos e;
* Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;
2- Nome da Unidade de atendimento;
3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4- Motivo do atendimento (CID-10);
5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3°, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

33. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3°, II, do Decreto 64.056/2018;